

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**ALEXANDRE VERONESE**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**VERONICA TEIXEIRA MARQUES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

---

#### **Apresentação**

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil* onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove



Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

**VELHAS E NOVAS PERSPECTIVAS DA SOCIOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL:  
FLORES OU ESPINHOS?**

**OLD AND NEW PERSPECTIVES OF SOCIOLOGY OF LAW IN BRAZIL:  
FLOWERS OR THORNS?**

**Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino**

**Resumo**

O presente artigo pretende realizar uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. Em um primeiro momento do artigo, analisamos o começo da Sociologia do Direito no país e a dificuldade de institucionalizá-la nas faculdades de direito até a década de 1990, quando finalmente a Sociologia do Direito se transformou em uma disciplina obrigatória nestas faculdades. Na segunda parte, analisamos os centros de pesquisa onde a Sociologia do Direito é produzida atualmente. O estudo das novas perspectivas da Sociologia Jurídica tem como finalidade: captar as especificidades das práticas e contextos sociais da Sociologia do Direito no Brasil e, deste modo, entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Sociologia jurídica, Faculdades de direito, Pesquisa

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper will focus on the history of Sociology of Law in Brazil. In the first part of the article, we will study the beginning of Sociology of Law in the country and the difficult to institutionalize it in Law Schools until the decade of 1990, when finally Sociology of Law became an obligatory discipline in these Schools. In the second part, we will analyze the centers of research where Sociology of Law is produced nowadays in the country. The study of new perspectives of the Sociology of Law aims: to capture the specificities of practical and social contexts of Sociology of Law in Brazil and thus understand the dynamics of the law in Brazilian society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sociology of law, Law schools, Research

## Introdução

Resgatar a memória da Sociologia do Direito no Brasil e refazer a trajetória histórica de sua formação compõe o principal objetivo do estudo das velhas perspectivas da Sociologia do Direito. Metodologicamente, a fim de melhor periodizar a história da Sociologia Jurídica no Brasil recorri à divisão do artigo de Roberto Fragale, denominado “Variações sobre o mesmo tema”<sup>1</sup>, que divide esta história em 3 partes: *anos de desbravamento*, que ocorreram do fim do século XIX ao início dos anos 60; *anos rebeldes* durante o decorrer das décadas de 60, 70 e 80 e, por fim, *anos de consolidação* com a implantação obrigatória da Sociologia Jurídica nas faculdades de Direito a partir da Portaria MEC nº 1886 de 1994.

O estudo das novas perspectivas da Sociologia Jurídica tem como finalidade: captar as especificidades das práticas e contextos sociais da Sociologia do Direito no Brasil e, deste modo, entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira. Neste sentido, ao analisar os estudos sócio jurídicos abre-se caminho para compreender quais as principais problemáticas por que está a passar a sociedade brasileira no campo do direito.

## 1 Velhas Perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil

### 1.1 Anos de desbravamento: o início da Sociologia Jurídica no Brasil

Neste capítulo tratarei do início da implantação da Sociologia Jurídica nas faculdades de direito e das primeiras pesquisas e publicações desta temática. Este percurso descrito por Cláudio Souto como de espinhos e flores, na sua implantação teria sido mais de espinhos.

A primeira vez que foi sugerida a inclusão da Sociologia nas cadeiras dos cursos jurídicos, foi no fim do século XIX, com Rui Barbosa, que influenciado pelo positivismo de Auguste Comte, pretendia opor esta matéria ao direito natural.

[...] o princípio do progresso social que Comte enunciou, e que é determinante de todos os deveres, pelo único meio de verificação que a ciência dispõe: aquele da relação visível das coisas; aquele da observação real dos fatos; aquele da sucessão natural das causas e efeitos. Esta é a base da Sociologia, enquanto o direito natural procura se apoiar na natureza: que a história não descobre em nenhuma época, em nenhuma reunião de criaturas pensantes...; ao direito natural, que é a metafísica, nós preferimos a Sociologia (BARBOSA apud SOUSA JUNIOR, 2002, p.147)

---

<sup>1</sup> Este artigo foi publicado no livro no livro “Ou Isto ou Aquilo” organizado por Eliane Junqueira.

Em 1906, no Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, propõe a implantação da disciplina “Noções de Sociologia e Enciclopédia Jurídica”. Esta, todavia, foi duramente combatida por Aureliano Leal, pois acreditava que os estudantes em seu início de formação não teriam suficiente bagagem intelectual para compreender a disciplina.

Já a primeira obra de Sociologia Jurídica foi *Princípios de Sociologia Jurídica* publicada em 1922 por Queiroz Lima, que reclamava a necessidade de inclusão da cadeira de propedêutica nas faculdades de direito. Apesar do nome Sociologia Geral, o autor buscava desenvolver uma teoria mais próxima da Filosofia do que da Sociologia.

Cerca de vinte e cinco anos depois, Evaristo de Moraes Filho escreve o livro *O problema de uma Sociologia do Direito* e reafirma a necessidade da Sociologia nos cursos jurídicos: “a sociologia do direito não apresenta nada de extravagante, fazendo-se pelo contrário, uma disciplina necessária e indispensável no curso de qualquer faculdade de direito” (MORAES FILHO apud JUNQUEIRA, 2002, p. 32)

Estes movimentos isolados não tiveram êxito e a proposta de inclusão da Sociologia nas faculdades de Direito não se realizou, mantendo-se um ensino profissionalizante baseado no modelo de aula importado da Universidade de Coimbra, Portugal.

Há certo grau de ironia no fato de que todas [as faculdades de direito] emulavam o modelo institucional e pedagógico da Universidade de Coimbra, copiando até mesmo rituais acadêmicos e vestes talares. A ironia reside em que a Universidade de Coimbra era, nesse período [1932-1968] de ditadura salazarista, uma das universidades de estrutura mais arcaica dentre as instituições acadêmicas europeias. Coimbra cultuava a respeitosa tradição histórica da universidade escolástica, justamente o que as instituições brasileiras copiavam (e creio que continuam a copiar) da matriz universitária lusitana. (SANTOS e ALMEIDA FILHO, 2008, p. 97).

Deste modo, somente no final da década de 50 e início dos anos 60 a Sociologia Jurídica iria encontrar espaço no ensino jurídico.

O surgimento da Sociologia Jurídica enquanto disciplina se deu no Recife em 1959 com um breve curso de Sociologia Jurídica. A pesquisa sócio-jurídica antecedeu a institucionalização da sociologia jurídica no ensino jurídico, tendo em vista que a Fundação Joaquim Nabuco em 1960 já realizava pesquisas de campo sobre a receptividade de uma lei agrária em Pernambuco. Apenas em 1962 são criadas duas cadeiras de Sociologia (Sociologia e Sociologia do Direito) na licenciatura da Universidade Católica de Pernambuco. Estas cadeiras, contudo, só passaram a ser ministradas em 64. Na pós-graduação estas cadeiras são

também oferecidas na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1963. Somente em 1985 a Sociologia Jurídica se tornaria obrigatória na Universidade Federal de Pernambuco.

Cláudio Souto (2002), professor e pesquisador da Sociologia Jurídica, responsável pela difusão desta matéria em Pernambuco, descreve as dificuldades iniciais na UFPE:

Em 1963, quando [...] retomamos o curso de Sociologia Jurídica, a convite do Diretório Acadêmico e da Direção da casa, com a duração de um semestre escolar não houve espaço para esse curso no currículo acadêmico e nem sequer no recinto da Faculdade: o curso teve que ser ministrado a céu aberto no Parque 13 de Maio, situado defronte da Faculdade... (SOUTO, 2002, p.14).

Felippe Augusto de Miranda Rosa, outro precursor da Sociologia do Direito no Brasil, foi o primeiro profissional engajado no campo da Sociologia do Direito no Rio de Janeiro. Foi também professor titular da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, juiz de direito e desembargador, sendo que na década de 70 já realizava pesquisas sobre criminologia de carácter comparativo com outros países.

No campo da publicação de livros, foi lançado em 1963 *Introdução à Ciência do Direito*, cujo autor era Antônio Luís Machado Neto. Este livro possuía um segundo volume que trabalhava o tema da Sociologia Jurídica, que mais tarde seria publicado como *Manual de Sociologia Jurídica*.

Sem dúvida, os dois grandes nomes da Sociologia do Direito desta época, desbravadores de uma Sociologia Jurídica quando o direito era visto somente enquanto técnica instrumental, foram Cláudio Souto e Miranda Rosa.

Cláudio Souto volta-se para a pesquisa pura, para a teoria social geral, para a formulação de regras do conhecimento sobre a justiça. Miranda Rosa volta-se para a pesquisa aplicada: como é a justiça? Como é o direito como fato social? Quais as relações entre fato jurídico e fato social? Como pode se aperfeiçoar? Pesquisa o acesso à justiça, o perfil do magistrado, etc. Juntos na mesma tarefa civilizatória, seguem percursos próprios e diferenciados (FALCÃO, 2002, p.9).

A Sociologia Jurídica e seus seguidores permaneceram enfrentando duras críticas do Direito e também da Sociologia. Da parte do direito, esta matéria continuou sendo considerada não jurídica. Já a Sociologia muitas vezes desqualificou bons trabalhos jurídicos, por não considerá-los científicos.

A crítica, de fato, vem dos dois lados: do campo jurídico, onde comumente, se entende como perda do tempo a dedicação aos estudos sociológicos pelos futuros bacharéis, quando o que interessa para a sua formação é um forte conhecimento técnico, com o qual enfrentarão o exercício profissional do direito, incluídos os concursos para a magistratura, Ministério Público, dentre outros; do campo da sociologia onde, também com frequência, não se vislumbra a possibilidade de pesquisas consequentes, com métodos das ciências sociais, realizadas por bacharéis em direito, afeitos que são a um raciocínio lógico formal e não propriamente científico. As ligações entre direito e sociologia não chegam a ser perigosas, mas são melindrosas (FONSECA, 2002, p.176) .

Este embate entre Sociologia e Direito permanece na denominação dos estudos sócio jurídicos. Deste modo, há três tendências distintas no âmbito do Direito e Sociedade. A primeira tende a considerar como sinónimos os termos: Sociologia do Direito e Sociologia Jurídica, como pretende Jean Carbonnier. Roberto Lyra Filho, autor do *Direito Achado na Rua*, diferencia os dois termos ao considerar a Sociologia do Direito como parte da história social do direito e a Sociologia Jurídica como instrumento de controlo social, uma parte específica da Sociologia. Já Renato Treves distingue uma “sociologia do direito dos sociólogos”, ou seja, uma sociologia sobre o direito realizada pelos sociólogos de uma “sociologia jurídica dos juristas”, sociologia no direito praticada pelos juristas.

André-Jean Arnaud (2002, p. 234) traz à tona um problema fundamental:

Segundo se é jurista ou sociólogo, define-se de modo diferente o objeto de uma sociologia jurídica. [...] O direito dos juristas, no que diz respeito à teoria, depende do dever-ser: como poder-se-ia estudar o dever-ser com métodos próprios à análise dos fatos? No que diz respeito à prática, ponham-se juristas, sociólogos, antropólogos em torno de uma mesa: eles dissertarão horas sem conseguir se pôr de acordo sobre o que consideram ser o direito.

Esta desconfiança entre estas duas áreas das ciências humanas vai perdurar até os tempos atuais. Contudo, como veremos a seguir, com o decorrer do tempo a aproximação do Direito com a Sociologia será cada vez mais intensa.

## **1.2 Ano Rebelde: o surgimento dos movimentos críticos do direito**

Os anos rebeldes foram anos de grandes mudanças no Brasil e no mundo, foram tempos de contestação, de emergência dos movimentos sociais, do autoritarismo vigorando na América Latina e do surgimento dos movimentos críticos do direito.

Os movimentos críticos do direito não eram movimentos homogêneos, já que cada um adotou uma perspectiva diferente. O *Critical Legal Studies* dos Estados Unidos da América desenvolveu sua linha de pesquisa mais próxima à teoria do direito. Já a *Law and Society Association* trabalhou no interior da Sociologia. O *Moviment Critique du Droit* da França aproximou-se da ciência política e da epistemologia.

O movimento *Critique du Droit*, surgido na esteira dos protestos estudantis de 1968 e direcionado para uma transição socialista, tenta construir uma nova teoria do direito a partir principalmente dos autores marxistas, quer seja o próprio Marx, quer seja Gramsci e Althusser (JUNQUEIRA, 1993, p.36).

O movimento *direito e sociedade* surge nos Estados Unidos no fim da década de 50 e início dos anos 60 e não se restringia à vida acadêmica mas se inseria na agenda política norte-americana ao denunciar as desigualdades desta sociedade. Essa escola de pensamento originou o *Critical Legal Studies*, que surgiu no interior do movimento *direito e sociedade*. A primeira conferência do movimento que ressaltou a contradição *law in books e law in action* ocorreu em 1977.

Estes movimentos da França e dos Estados Unidos influenciaram diretamente os movimentos críticos brasileiros: Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) e Associação Latino-americana de Metodologia do Ensino do Direito (ALMED).

Se em termos políticos, estes juristas foram marcados pelo contexto autoritário dos anos sessenta e setenta – e pela consequente participação na contestação à ordem jurídica ilegítima-, em termos teóricos a influência provém principalmente dos movimentos de crítica do direito ocorridos em vários países do mundo, inclusive no Brasil (JUNQUEIRA, 1993, p.29).

A ALMED teve como fundador Luis Alberto Warat e foi organizada em 1974, incluindo juristas brasileiros e argentinos. A ALMED<sup>2</sup> partia de uma concepção do direito próxima à semiologia e à psicanálise e tinha como objetivo as seguintes diretrizes:

---

<sup>2</sup> O último encontro da ALMED foi em 1988 e sua revista *Contradogmáticas* teve seu último número lançado em 2003, em uma edição especial.

a) questionamento das escolas de direito; b) reformulação crítica das bases epistemológicas de produção do conhecimento científico [...] c) deslocamento e desconstrução do paradigma sociológico dominante que, baseado em pressupostos positivistas e empiristas, se apresentava insuficiente para mostrar o poder das significações como elemento de organização, legitimação e reprodução das relações sociais (WARTA apud JUNQUEIRA, 1993, p. 44).

A NAIR<sup>3</sup>, Nova Escola Jurídica Brasileira, foi criada por Roberto Lyra Filho e tinha um propósito socialista e democrático, baseado em uma filosofia jurídica e na concepção humanista dialética que visava a emancipação.

O direito não se limita ao aspecto interno do processo histórico; o direito reproduz uma relação entre povos oprimidos e espoliados, toda sociedade (inclusive a socialista) fundamenta-se em uma dialética jurídica estabelecida a partir da cisão de classes [...] (JUNQUEIRA, 1993, p. 48).

Esta linha influenciou algumas concepções dentro da Universidade de Brasília, através do Núcleo de Estudos para a Paz (NEP) focado nos movimentos populares.

A irrupção dos movimentos operários e populares, sobretudo a partir dos anos setenta, rompendo em ação coletiva o isolamento determinado por uma ordem autoritária que restringia a mobilização das organizações sociais, fez emergir uma nova sociabilidade, com a marca da autonomia que passou a caracterizar a ação dos sujeitos assim constituídos (SOUSA JUNIOR, 2002, p.167).

Em 1968, o ano dos protestos estudantis, é lançado o livro *Fundamentos da Sociologia Jurídica* escrito por Cláudio Souto. E, em 1970, foram publicados ainda dois livros de Sociologia do Direito: *Sociologia do Direito* de Nelson Saldanha e *Sociologia do Direito: o fenómeno jurídico como fato social* de Felipe Augusto de Miranda Rosa. Ao fim desta mesma década, Celso Pinheiro de Castro lançou *Sociologia do Direito*. Neste mesmo período, Boaventura de Sousa Santos, realizou sua pesquisa sobre pluralismo jurídico na favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro, que iria dar origem a sua tese de doutoramento pela Universidade de Yale (EUA) em 1973 intitulada *Law Against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*. Este autor português influenciou pesquisadores nacionais com “Pasárgada”, incentivando estudos sobre as ocupações ilegais e o pluralismo jurídico.

A primeira normatização que institucionaliza a Sociologia nas Faculdades de Direito foi a Resolução do extinto Conselho Federal de Educação nº 3 de 1972. Nela, já havia a

---

<sup>3</sup> A Revista Direito & Avesso do NAIR foi suspensa em 1986, quando faleceu Roberto Lyra Filho.



exigência da matéria Sociologia, mas não Sociologia Jurídica ou Sociologia do Direito. Economia e Introdução do Direito passaram também a integrar a nova grade curricular das faculdades de direito. O currículo passou a duas partes, uma de carácter propedêutico e outra de carácter profissionalizante. Esta resolução exigia a realização de prática forense e, paradoxalmente, reduzia à carga horária do curso de direito para 2.700 horas de atividade<sup>4</sup>. Durante a vigência da resolução, o curso jurídico poderia durar no mínimo quatro e no máximo 7 anos. Neste período, como a resolução nº 3 de 1972 omitiu o ensino da Sociologia do Direito, que continuou a ser ensinada somente em contextos muito localizados.

Na Resolução nº 03 de 1972 do Conselho Federal de Educação, afirmava-se:

As Faculdades de Direito não podem desvestir-se de sua responsabilidade na remoção da crise do direito e na formação do jurista para a superação da crise. Não se exaure a sua missão em apenas formar profissionais destros no manuseio das normas em vigor. Tem elas função não menor de cooperar na reforma do direito para adaptá-lo ao processo de mudança social. Permanecendo dentro de currículos e de métodos de ensino a exigir correção fiéis dogmaticamente aos meios tradicionais de ação, desfuncionalizaram-se ante a realidade em transformação, o que explica a sua marginalização (Resolução nº 03/1972, do Conselho Federal de Educação).

Celso Pinheiro de Castro lançou o livro *Sociologia do Direito* em 1979. E nos anos 80, período da redemocratização do país e redescoberta da sociedade civil, havia Sociologia do Direito na Pontifícia Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e na Universidade de São Paulo (USP). Nas duas últimas, o conteúdo era oferecido somente aos cursos de pós graduação.

Nesta mesma década, diversas bibliografias sobre o tema são lançadas. Em obra conjunta, escrevem Cláudio Souto e Joaquim Falcão o livro *Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica*. Um ano depois, Cláudio Souto e Solange Souto publicam *Sociologia do Direito: uma visão substantiva*. José Eduardo Faria em 1983 lança uma coletânea com vários artigos de Sociologia do Direito intitulada: *Sociologia Jurídica: crise do direito e praxis política*. Este mesmo autor publicou um trabalho sobre a reforma do ensino jurídico em 1987.

Antes dos anos 80, por mais que houvesse experiências de investigação, não havia uma produção científica sistematizada sobre os temas relativos ao Direito e à Sociedade. As primeiras pesquisas surgem com a temática do acesso ao direito e à justiça. Ao contrário do

---

<sup>4</sup> Estas 2.700 horas não seriam obrigatoriamente destinadas às aulas, mas poderiam ser conjugadas com outras atividades.

que se pode imaginar, não há qualquer influência do *Florense Project* de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, pois estes primeiros estudos são, na realidade, provenientes da necessidade de se expandirem para a população brasileira direitos sociais básicos aos quais a maioria não tinha acesso em razão da tradição liberal-individualista do direito, da histórica marginalização dos sectores subalternizados e da exclusão política-jurídica provocada pelo regime militar (JUNQUEIRA, 1996, p.1).

Nos anos 80, o processo de redemocratização do país, aliado ao diálogo entre os movimentos sociais e o direito, inspirou o desenvolvimento da investigação sob diversos temas. A PUC-Rio trabalhou a relação entre associação de moradores e o Poder Judiciário. A USP com o CEDISO (Centro do Estudos Direito e Sociedade) estudou o tema do acesso à justiça. Também em São Paulo, Maria Cecília Mac Dowell dos Santos pesquisou a temática dos Juizados Informais de Conciliação. No Rio Grande do Sul, o movimento de juízes propõe o uso alternativo do direito<sup>5</sup>, aplicando o direito em prol da justiça social, ainda que *contra legem*. Outro movimento foi o exercício alternativo do direito, caracterizado por práticas alternativas dos movimentos sociais auxiliados por advogados populares militantes<sup>6</sup>, que desejavam a transformação da sociedade e o fortalecimento das associações coletivas.

Ainda nos anos 80, o Grupo Direito e Sociedade da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) constituía um importante espaço de debate sobre a Sociologia Jurídica e a interdisciplinaridade.

Algumas bibliografias foram produzidas na década de 80 e continuam actuais, fazendo parte das referências das graduações de direito como o livro *O que é Direito?* e *Para um Direito sem Dogmas* de Roberto Lyra Filho, *Sociologia e Direito* de Cláudio Souto e Joaquim Falcão, *Direito e Justiça* de José Eduardo Faria e *Para uma Crítica da Eficácia do Direito* de José Geraldo de Sousa Júnior.

Boa parte da produção bibliográfica sócio jurídica posterior aos anos 80 sofreu grande influência da crítica jurídica destes autores brasileiros e, ainda, do autor português Boaventura de Sousa Santos.

---

<sup>5</sup> Este grupo de magistrados estava ligado à Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), tendo como um dos principais nomes o de Amílton Bueno de Carvalho.

<sup>6</sup> Estes advogados estavam inseridos principalmente em duas redes: AJUP (Instituto de Apoio Jurídico Popular) e GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares).

As revistas especializadas<sup>7</sup> que fizeram uma análise crítica do Direito na década de 80 foram: *Contradogmáticas* da ALMED, *Sequencia* da UFSC, *Direito&Avesso* da NAIR, *Revistas Trimestral* da OAB, *Direito, Estado e Sociedade* da PUC-Rio e *Revista de Direito Alternativo* no Rio Grande do Sul.

Tomando-se as publicações da década de oitenta, percebe-se, de um lado, investigações empíricas sobre o ensino jurídico objeto de reflexão necessária para os sociólogos do direito na luta por um espaço institucional nas faculdades de direito. De outro, têm sido desenvolvidas pesquisas relativas à administração da justiça, incluindo-se neste campo as análises sobre as várias agências, judiciais e não judiciais, de resolução de conflitos (JUNQUEIRA, 1993, P.77).

No Brasil, uma parcela significativa das investigações científicas produzidas neste período tratavam dos obstáculos de acesso à justiça e ao direito, além dos temas relacionados à resolução de conflitos fora do aparato estatal em razão da ausência do Estado em determinados espaços marginalizados, como as favelas. Os movimentos sociais originados na década de 70 também constituíram um importante objeto de análise sócio jurídica, assim como a democratização do Poder Judiciário.

Eliane Junqueira (1993, p. 79) mapeou os temas de pesquisa presentes na década 80 e os trabalhos mais relevante deste período:

Esta linha de investigação sobre a administração da justiça engloba as pesquisas acerca dos conflitos urbanos no Recife e sobre os Juizados Informais de Conciliação de São Paulo; os estudos, em uma perspectiva antropológica, sobre a resolução de conflitos em uma comunidade rural, as análises sobre o papel da polícia do Recife na resolução de conflitos, sobre a resolução de determinados conflitos coletivos (de consumo, ecológicos ou trabalhistas) pela via administrativa, sobre a resolução coletiva de conflitos por associações de moradores de bairros de classe média no Rio de Janeiro, sobre o linchamento como uma resposta popular aos problemas da violência urbana e sobre a juridicidade do crime organizado; a clássica pesquisa da década de setenta sobre a resolução de determinados conflitos sociais, as investigações sobre os operadores do direito, das quais se destacam as análises sobre o advogado e sobre o bacharel em direito sobre o juiz do interior, sobre o perfil do advogado do Rio de Janeiro, sobre a atual crise da advocacia e sobre o advogado de empresa; as pesquisas sobre a Ordem dos Advogados do Brasil e sobre a lógica em uso pelos operadores do direito nos discursos jurídicos.”

Quanto aos centros de pesquisa não universitários que trabalham com temáticas do Direito e Sociedade podemos citar a Fundação Joaquim Nabuco em Pernambuco, que ajudou

---

<sup>7</sup> A maior parte das revistas citadas foi extinta no fim dos anos 80 e início dos anos 90. A única revista que permanece em circulação é a da PUC-Rio, com o nome actual *Direito, Estado e Sociedade*.

a fundar o GT Direito e Sociedade na ANPOCS; o CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea) e o CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento).

Dentre os principais temas da sociologia do direito nos anos 80, situam-se, ao lado da violência e da resolução de conflitos, reflexões sobre o ensino do Direito. Nomes como José Geraldo de Sousa Junior, José Eduardo Faria, Horácio Wandelei Rodrigues, Edmundo de Arruda Junior, Celso Campilongo e Joaquim Falcão, identificados com a sociologia jurídica e/ou com o combate ao dogmatismo do ensino do direito, tiveram uma importante contribuição nos trabalhos de definição das novas directrizes curriculares do curso de direito (JUNQUEIRA, 2002, p.33).

A insatisfação com a resolução de 1972 aliada à produção crítica sobre o ensino jurídico que vinha sendo elaborada desde a década de 80 por docentes que participaram das comissões<sup>8</sup> que deram origem a nova regulamentação dos cursos jurídicos<sup>9</sup> fez emergir uma regulamentação mais moderna e incentivadora da interdisciplinaridade no ensino, na pesquisa e na extensão universitária. Outro fator que incentivou a reforma dos cursos jurídicos foi os órgãos estatais brasileiros de fomento à pesquisa, que frequentemente criticavam as faculdades de direito em razão da ausência de investigação científica de qualidade. Desta forma, os anos 70 e 80 foram responsáveis por importantes mudanças que iriam ocorrer no ensino jurídico.

### **1.3 Anos de Consolidação: a obrigatoriedade da Sociologia Jurídica**

Os anos 90 são marcantes e decisivos para a Sociologia do Direito por dois motivos: pela institucionalização da Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito e pela grande quantidade e excelente qualidade de bibliografia produzida.

Com a presença de muitos professores, pesquisadores e até mesmo de precursores da Sociologia Jurídica no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e na Comissão de Especialistas de Ensino de Direito do Ministério da Educação, órgãos que foram responsáveis pela reforma nos cursos jurídicos e participaram ativamente nos debates que ajudaram a construir a Portaria do Ministério da Educação nº 1886, a obrigatoriedade da Sociologia Jurídica e o espaço dedicado às disciplinas propedêuticas não foram uma surpresa.

---

<sup>8</sup> As comissões aqui referidas foram: Comissão de Especialistas do Ministério da Educação de 1980, Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil de 1991 e Comissão de Especialistas do Ministério da Educação de 1993.

<sup>9</sup> Portaria nº1886 de 1994 do Ministério da Educação.

As mudanças curriculares e a criação de campos intelectuais são, sempre, o resultado de um grupo determinado de intelectuais com força política para efetivar este processo e dependem, fundamentalmente, da capacidade desse grupo circular e se reproduzir, acionando mecanismos específicos, ainda que muitas vezes limitados institucionalmente (JUNQUEIRA, 2002, p.37).

Além do incentivo destes profissionais, as agências de pesquisa do país encorajaram a inclusão de matérias críticas relacionadas à pesquisa ao questionar a ausência de investigações e a falta de qualidade das pesquisas jurídicas no país. O processo anterior à aprovação da portaria foi marcado por muito debate em Seminários regionais em Porto Alegre, Recife, São Paulo e Brasília no ano de 1993.

Esse texto do relatório final do seminário, aprovado pelo plenário formado pelos delegados presentes (representantes dos corpos docente, discente, e das administrações das escolas de Direito brasileiras), tem importância fundamental. Em primeiro lugar, as decisões que ele contém possuem legitimidade. Todas elas nasceram em seminários regionais. Foram posteriormente trazidas a um seminário nacional, amplamente discutidas e finalmente votadas. Em segundo lugar foram definidas como propostas oficiais da comunidade acadêmica para serem encaminhadas ao MEC, através da Comissão de Especialistas. Em terceiro lugar, a Comissão de Especialistas ficou autorizada a elaborar um anteprojeto com base nas propostas aprovadas. Isso significa que esse documento é fundamental como fonte interpretativa das disposições contidas na nova regulamentação do MEC para os cursos jurídicos (RODRIGUES apud JUNQUEIRA, 2002, p. 37).

Apesar de todo o movimento acadêmico, na realidade, a reforma do ensino jurídico proporcionada pela Portaria do Ministério da Educação nº 1886 de 1994 retratou a necessidade de recolocar o bacharel de direito na elite do Estado. Este lugar já ocupado pelos juristas no passado, atualmente é ocupado por economistas. Deste modo, uma maior formação geral e interdisciplinar foi bem-vinda tanto por setores conservadores que desejavam retomar seu espaço no cenário nacional e por setores progressistas que visavam uma transformação social mais profunda.

Menos do que um projeto de institucionalização da sociologia jurídica enquanto campo disciplinar, trata-se de um projeto de redefinição do papel do bacharel em direito na vida nacional (ainda que, para os professores da disciplina, a institucionalização da disciplina e do campo seja importante) (JUNQUEIRA, 2002, p.40).

A Portaria nº 1886 do Ministério da Educação brasileiro, que possui força de lei, foi criada em 1994 com o intuito de reformar os currículos das faculdades de direito do país.

Nesta norma legal, a carga horária aumentou para 3.300 horas de atividades, o que trouxe o aumento de pelo menos um ano a mais no bacharelado em direito.<sup>10</sup>

Esta portaria trouxe, ainda, a obrigatoriedade do desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão interligados “de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.” (Art. 3º da Portaria MEC nº 1886 de 1994).

O curso jurídico, de acordo com esta normatização, considerou como obrigatórias as matérias que foram divididas em dois grupos: fundamentais e profissionais. As matérias fundamentais compreendem: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional), Sociologia (Geral e Jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado). Já as matérias profissionais abrangem: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional. Cabe destacar que a Portaria se refere à matéria e não à disciplina, logo não é necessário haver uma disciplina com os nomes citados anteriormente, mas sim, o conteúdo, que pode estar, inclusive, em mais de uma disciplina. Desta forma, esta norma incentiva a interdisciplinaridade. Paulo Luiz Netto Lôbo (2002, p. 256) distingue as duas categorias: “a distinção entre disciplina e matéria, sendo esta, como conteúdo, objeto das diretrizes [...] a matéria pode estar contida em uma disciplina ou desdobrada em outras, com denominações variadas, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.”

Esta portaria prevê, ainda, atividades de estágio supervisionadas em um núcleo de prática jurídica da própria faculdade e a elaboração de um trabalho final de conclusão de curso com apresentação e defesa.

Os resultados desta Portaria só se puderam se fazer sentir a partir de 1997, quando acabou o prazo para as faculdades de direito se adaptarem ao novo currículo. O que se pode extrair desta breve história da disciplina é que a inclusão da Sociologia Jurídica nos currículos significa uma recusa ao direito natural, à alienação e ao tecnicismo jurídico, além de buscar uma maior cientificidade do Direito (FRAGALE, 2002).

Também desde 1997 a sociologia jurídica passa a constar no Exame Nacional de Cursos, o chamado Provão, que visava avaliar o desempenho dos estudantes de ensino

---

<sup>10</sup> Antes da implementação da Portaria MEC nº 1886 de 1994 a duração da licenciatura em Direito no Brasil era normalmente de 4 anos e com o cumprimento da nova carga horária passou para no mínimo 5 anos em todo o país, podendo ser de, no máximo, 8 anos.

superior ao fim do curso. Esta avaliação foi substituída pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) que tem usado questões desta temática<sup>11</sup>.

Eliane Junqueira (2002) ao avaliar a situação da Sociologia Jurídica no país chama atenção para o fato de que ao contrário do Direito Civil e outras matérias técnicas que têm seu conteúdo delimitado por códigos, no caso da Sociologia Jurídica não existe consenso sobre o seu conteúdo. O que estaria a ocorrer, segundo a autora é uma “geleia geral”, remetendo à música de Torquato Neto e Gilberto Gil para se referir a uma desordem causada pela falta de uma diretriz nos conteúdos da matéria Sociologia Jurídica. Essa falta de homogeneidade de conteúdos e bibliografias poderia levar, segundo a autora, a uma dogmatização da Sociologia Jurídica.

Roberto Fragale continua o debate ao considerar que não há uma “geleia geral” e sim “variações sobre um mesmo tema”<sup>12</sup>, decorrentes da própria pluralidade da Sociologia Jurídica. Com efeito, “teríamos como vocações da matéria a dissonância, a plurifonia e a perspectiva multifocal. Enfim, a multiplicidades de enfoques.” (FRAGALE, 2002, p.116). Este autor evidencia três pontos na bibliografia dos professores de Sociologia Jurídica que comprovam sua hipótese de que não há uma geleia geral. Uma relativa unidade construída a partir do binómio recusa e projeto, ou seja, uma recusa ao direito natural e ao positivismo e a construção de um projeto que visava dar cientificidade ao direito; uma segunda relativa unidade através da presença de temas comuns: os métodos sociológico e jurídico, as relações entre Direito e controle social, as relações entre Direito e mudança social, as relações entre direito e poder e as pesquisas sócio jurídicas empíricas nacionais; uma terceira relativa unidade construída a partir de um contínuo diálogo com a Teoria Geral do Estado e a Filosofia. Por fim, conclui: “O maior problema não consiste na aparente ausência de uma unidade, isto é, em uma dissonância de conteúdo, mas sim na ausência de um saber pedagógico, da utilização de uma metodologia de ensino adequada aos novos desafios do curso jurídico.” (Ibidem, p.131)

De qualquer modo, “geleia geral” ou “pluralismo de formas”, a Sociologia do Direito se consolidou nos cursos jurídicos, propiciando uma formação mais crítica e humanista do estudante e futuro operador do direito na sociedade brasileira.

---

<sup>11</sup> A Portaria INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) nº 129 de 2009 incluiu na prova do curso de Direito as seguintes disciplinas: Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Economia, Filosofia, História, Psicologia e Ética Profissional.

<sup>12</sup> “Geleia geral” e “variações sobre o mesmo tema” são os títulos dos artigos destes autores que debatem sobre a necessidade de haver ou não uma diretriz sobre o conteúdo de Sociologia Jurídica.

Quanto à inclusão da matéria Sociologia Jurídica em outras disciplinas, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, que lecciona Sociologia Jurídica e Introdução ao Estudo do Direito na Universidade Federal Fluminense demonstra a relação entre as duas disciplinas:

Em função da obrigatoriedade da matéria de sociologia jurídica a partir da Portaria nº 1886/94, a recepção desta matéria pela IED vem sendo feita, em termos de obras, ementas e programas, a partir de uma abordagem que incorpora uma perspectiva autônoma em relação ao direito. [...] Em suma, a nova legitimidade acadêmica da sociologia jurídica no universo do direito vem moldando a sua abordagem pela Introdução ao Estudo do Direito (2002, p. 293).

Os anos 90 contam com grandes e variadas publicações na área de Sociologia do Direito. Do *Manual de Sociologia Geral e Jurídica* de Pedro Scuro Neto à *Introdução à Sociologia Jurídica Alternativa e Direito Moderno e Mudança Social*, ambos de Edmundo Lima de Arruda Junior. De Roberto Armando Ramos de Aguiar temos: *Direito, Poder e Opressão, A Crise da Advocacia no Brasil – diagnóstico e perspectivas* e *O que é justiça – Uma abordagem dialética*. Antônio Carlos Wolkmer publica *Introdução ao Pensamento Jurídico Contemporâneo*. José Eduardo Faria<sup>13</sup>, produziu vários livros sobre os mais diversos temas dentro da área de Sociologia do Direito: *Direito e Economia na Democratização Brasileira; Os novos desafios da Justiça do Trabalho; Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas; Direito e Justiça: a função social do Judiciário; Direito na Economia Globalizada*. Este último autor, juntamente com Celso Campilongo escreveu, ainda: *Sociologia Jurídica no Brasil*, com um capítulo dedicado ao Direito Achado na Rua.

Como se pôde notar, os anos 90 foram marcados pela consolidação da Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito e pela reforma do ensino jurídico proporcionado pela Portaria MEC nº 1886 de 1994. Em um contexto de frequentes disputas entre atores sociais com pontos de vistas distintos sobre o ensino jurídico, venceu a interdisciplinaridade e a formação crítica e humanista.

## **2 Novas Perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: o início do novo século XXI**

---

<sup>13</sup> Cabe ressaltar que José Eduardo Faria possui uma extraordinária publicação de livros, em média quase um por ano, o que o fez, provavelmente, a ser o autor mais citado nas bibliografias das ementas de Sociologia Jurídica na pesquisa realizada por Eliane Junqueira (2002). Esta autora constatou que de 56 programas de Sociologia do Direito, o nome de José Eduardo Faria aparecia 34 vezes!



Após a consolidação da Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito, quais são os novos desafios do início do novo século XXI? Talvez a expansão e o fortalecimento da pesquisa, ainda pouco desenvolvida nos cursos jurídicos. Quem sabe a atuação da Sociologia Jurídica em projetos de extensão universitária ou ainda a reconquista de espaços nos congressos científicos e em revistas especializadas. Estas são algumas questões que buscarei problematizar neste capítulo.

## **2.1 Ensino jurídico**

No âmbito do ensino jurídico, a normatização seguinte à Portaria MEC nº 1886 de 1994, a Resolução nº 9 de 2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES), reafirma a institucionalização da Sociologia e acrescenta ao grupo de disciplinas fundamentais: a psicologia, a antropologia e a história. Além disso, as graduações em direito deverão destinar de 5 a 10% de sua carga horária para atividades complementares. Estas poderão ser desenvolvidas nas atividades de pesquisa, monitoria, palestras, entre outras atividades acadêmicas.

Eliane Junqueira (2002) aponta algumas questões importantes no debate sobre presença da Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito, tais como: o que vem sendo ensinado como Sociologia Jurídica? Quando ela é lecionada? Quem é o professor da disciplina? Para responder a estas e outras questões a pesquisadora desenvolveu uma investigação científica<sup>14</sup> com resultados surpreendentes.

Verificou-se neste estudo que 53,6% das Faculdades de Direito dedicam um ano ao ensino da Sociologia Jurídica, sendo que no primeiro semestre é dedicado à Sociologia Geral e o segundo à Sociologia Jurídica. Na maior parte dos cursos jurídicos, 74%, a disciplina é oferecida no primeiro ano. Se por um lado no início do curso o aluno está mais aberto às disciplinas críticas, por não se preocupar tanto com o mercado de trabalho e à prova da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); por outro lado, ao fim do curso, o aluno possui uma visão mais completa do curso jurídico, estando apto a realizar críticas mais consistentes.

Quanto ao conteúdo, os temas trabalhados são diversos, indo da criminologia ao controle social, passando por drogas, cultura, fato social e opinião pública. A bibliografia é

---

<sup>14</sup> Metodologicamente, a pesquisa foi desenvolvida através de questionários enviados pelo correio para professores de Sociologia Jurídica de todo o Brasil.

bastante distinta de um programa ao outro, sendo que os dez autores mais citados são: José Eduardo Faria, Miranda Rosa, Machado Neto, Pedro Scuro Neto, Celso Pinheiro de Castro, Roberto Aguiar, Edmundo Lima de Arruda Junior, Claudio Souto, Joaquim Falcão e Nelson Saldanha.

Quanto ao perfil do professor verificou-se que há o mesmo número de homens e mulheres leccionando a disciplina e que apenas 7,1% dos professores têm menos de 30 anos. Verificou-se também que 73,2% dos professores de Sociologia Jurídica têm o título de mestre e 42,9% está realizando ou já concluiu o doutorado. Interessante observar que, 32,1% dos professores desta matéria têm formação em Ciências Sociais e que 26,8% têm formação em Direito. Mas e os 41,1% restantes? São pedagogos, historiadores, administradores de empresas, filósofos, teólogos. Muitos destes professores leccionam outras matérias como: Direito constitucional, Direito Fiscal, Direito do Trabalho, Filosofia Jurídica, História do Direito, entre outras. Quanto ao conhecimento das principais associações de Sociologia Jurídica no contexto nacional e internacional os dados são ainda mais alarmantes.

**Tabela sobre o conhecimento e a participação dos professores de Sociologia Jurídica nos principais Congressos da área.**

Resposta	ANPOCS	CONPEDI	LSA	RCSL
Já participou de encontros/ você é associado	33,9 %	7,1 %	3,6 %	3,6 %
Já ouviu falar	39,3 %	32,1 %	48,2 %	17,9 %
Nunca ouviu falar	26,8 %	58,9 %	48,2 %	78,6 %

Fonte: JUNQUEIRA, 2002, p.49.

As informações acima sobre o corpo docente, demonstram que este é extremamente heterogêneo, sendo composto por alguns profissionais não pertencentes à Sociologia, nem tampouco ao Direito. Além disso, por comporem o quadro docente de disciplinas técnicas poderiam significar um risco à dogmatização da Sociologia Jurídica.

Como a maior parte nunca participou dos principais congressos no Brasil e no mundo, pode-se concluir que boa parte destes profissionais não está inteirada no *network*.

Outro problema importante refere-se ao regime de trabalho dos professores, já que 44,6% são horistas, deste modo, não havendo maior vinculação com a instituição de ensino. Esta situação implica na menor disponibilidade do docente em realizar projetos de extensão e de investigação científica.

## 2.2 Centros de Produção do Conhecimento na área de Sociologia Jurídica

Os principais centros de ensino e investigação científica de Sociologia do Direito no Brasil encontram-se nas faculdades públicas, federais e estaduais, e ainda, nas particulares tradicionais como a PUC (Pontifícia Universidade Católica) e a FGV- Fundação Getúlio Vargas. Isto porque,

nas instituições particulares prevalece como tendência dominante a lei de bronze do mercado (e da acumulação capitalista). Professores vendem sua força de trabalho intelectual (e física, por que não?) com excessivas actividades de tablado, que não raro ultrapassam trinta horas por semana, não restando a menor condição para prosperar o trabalho de carácter reflexivo de produção de novos conhecimentos (ARRUDA JUNIOR, 2002, p.204).

Inicialmente, o estudo da Sociologia do Direito se deu de forma individualizada e pouco institucionalizada. Nos tempos atuais, a tendência é inversa, com formação de redes nacionais e internacionais. Os centros de pesquisa têm investido cada vez mais na interdisciplinaridade e na transdisciplinaridade.

Contudo, José Eduardo Faria possui uma visão pessimista das pesquisas em direito: “na antepenúltima reunião do CNPq, 98% de todos os pedidos de bolsa ou de apoio foram rejeitados. Na penúltima, o índice subiu mais um ponto percentual. E, na última, chegou a 100%” (2002, p. 249). Corrobora com esta hipótese o fato de nenhuma revista de direito do Brasil ter atingido o patamar Qualis A<sup>15</sup> da Capes em 2009.

Ao comentar os centros de pesquisa em Sociologia do Direito, tive que delimitar o objeto em razão dos inúmeros centros que desenvolvem a matéria. Deste modo, escolhi os centros mais antigos e considerados de referência no país. Como em uma mesma região frequentemente há mais de um centro de pesquisa na área de Sociologia do Direito, especialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, optei por dividir os núcleos por estado para facilitar a análise dos dados. Neste sentido, analisarei os núcleos de Sociologia do Direito pertencentes aos seguintes estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Pernambuco e Santa Catarina.

### 2.2.1 São Paulo

---

<sup>15</sup> A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) avalia as publicações por áreas atribuindo os conceitos: A, B e C. O conceito A corresponde ao grau de excelência.

Em São Paulo, a Universidade de São Paulo constitui o principal núcleo de Sociologia do Direito em São Paulo. A USP desde a década de 80 possuía disciplinas próximas à Sociologia do Direito como: Sociologia do Conhecimento Jurídico, Mudança Legal e Mudança Social, entre outras. Neste período, a disciplina Sociologia Jurídica já era leccionada na pós-graduação.

O grupo de pesquisadores da USP encontra-se espalhado em diversos centros e núcleos, de acordo com a temática trabalhada. Por exemplo, o Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDISO) está ligado ao grupo de pesquisa de José Eduardo Faria, o Centro de Estudos dos Direitos de Cidadania é desenvolvido por Maria Célia Paoli, além do Núcleo de Estudos da Violência, que trata de direitos humanos, democracia e segurança pública, com Paulo Sérgio Pinheiro e Sérgio Adorno.

Uma parte do grupo da USP realiza a crítica jurídica aproximando-se da perspectiva sistêmica. Um importante nome deste grupo é Tércio Sampaio Ferraz Junior cuja teoria aproxima-se da visão de Niklas Luhmann, Emil Lask e Theodor Viehweg: “A proposta de Tércio Sampaio Ferraz Junior pode ser claramente visualizada como modelo sistêmico ‘fechado’, ou seja, uma teoria jurídica marcada pelo rigor técnico, pela riqueza de formalização e pelo extremo hermetismo comunicacional.” (WOLKMER, 2006, p.97) Este autor foi responsável pela difusão da teoria crítica do Direito nos anos 70, 80 e 90, influenciando novos juristas a ter uma posição antidogmática do direito. Seu livro *Introdução ao Estudo do Direito* trata da teoria jurídica da decisão e tem sido bastante utilizado nas disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito nos cursos jurídicos. Marcelo Neves, autor do livro *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*, integrou este grupo em 2008.

Outro importante jurista da USP é José Eduardo Faria, que trabalha com a transdisciplinaridade, associando a dogmática jurídica à Sociologia e à Filosofia. É um dos autores de Sociologia Jurídica com maior produção bibliográfica na área. Por esse motivo e pela excelência de sua produção, em uma pesquisa realizada por Eliane Junqueira sobre os autores mais utilizados da Sociologia Jurídica no Brasil, José Eduardo Faria apareceu em

primeiro lugar, sendo citado 34 vezes<sup>16</sup> nas bibliografias de Sociologia Jurídica das Faculdades de Direito.

Celso Campilongo, que é professor associado da USP e da PUC-SP, tem trabalhado temas como a representatividade e a regra da maioria, Poder Judiciário, assistência jurídica e acesso à Justiça.

José Reinaldo de Lima Lopes é professor associado da USP e pesquisador na FGV-SP, cujas linhas investigadas são: “problemas sobre democratização do Judiciário, Justiça, cidadania e direitos humanos, Direito como práxis, os fundamentos éticos do Direito, Direito e utopia, cidadania, propriedade e Direito à moradia.” (WOLMER, 2006, p.105)

Maria Teresa Sadek é também professora da USP, mas encontra-se vinculada ao Departamento de Ciência Política, sendo pesquisadora do CEBEPEJ (Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais) e da FGV-SP, atuando em temas relacionados ao acesso à justiça e ao sistema de justiça. Possui diversos livros sobre o sistema de justiça brasileiro, como: *Acesso à Justiça*, *Magistrados - uma imagem em movimento*, *Delegados de Polícia*, *Reforma do Judiciário*, entre outros.

Na Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) temos Luciana Gross Cunha com temas nas áreas da Ciência Política e Direito. A docente e pesquisadora tem realizado investigações sobre instituições políticas brasileiras, políticas públicas, sistema de justiça e reforma do Judiciário.

Na Universidade Federal de São Carlos, Maria da Glória Bonelli tem atuado no âmbito da Sociologia das Profissões, analisando criticamente as profissões jurídicas, como a advocacia, por exemplo.

Os centros de pesquisa não pertencentes às universidades, como o CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea) e o CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento)<sup>17</sup>, ainda constituem importantes espaços de reflexão da Sociologia Jurídica. O CEDEC atualmente trabalha com as seguintes linhas de pesquisa: Estado, Cidadania e Políticas de Saúde; Estudos Políticos; Meio Ambiente e Saúde; Relações Internacionais. Já o CEBRAP, que é um centro interdisciplinar, com profissionais de diversas áreas como: direito, história, economia e filosofia, atua nas seguintes áreas de pesquisa: Conflitos Ambientais,

---

<sup>16</sup> Em segundo lugar, aparece Miranda Rosa com 22 citações nas bibliografias de Sociologia jurídica e em terceiro Machado Neto, citado 17 vezes.

<sup>17</sup> O CEDEC foi fundado em 1976 e o CEBRAP completou em 2009 quarenta anos desde que foi criado.

Cultura e Política, Desenvolvimento e Trabalho, Filosofia e Política, História, Política e Sociedade, População e Sociedade.

Como a Sociologia Jurídica na licenciatura em Direito é obrigatória, e, portanto presente em todas as universidades, serão analisadas as pós-graduações *strictu sensu* na área de Sociologia do Direito das melhores universidades de São Paulo: USP, PUC e FGV.

O mestrado e doutoramento da USP é em Direito, mas possui diversas linhas de pesquisa, sendo que as mais próximas da Sociologia são: Direitos Humanos; Filosofia e Teoria Geral do Direito e Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. A pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e o doutoramento) da PUC-SP aproxima a dogmática jurídica da Filosofia Jurídica e da Teoria Geral do Direito e possui áreas de concentração em Direito do Estado, Direito das Relações Sociais e Filosofia do Direito. Já a FGV possui um mestrado em Direito e Desenvolvimento, que possui disciplinas como: Democracia, sistema de justiça e processo, Poder Judiciário e Direitos Fundamentais, Teoria do Direito e Pesquisa em Direito.

### **2.2.2 Rio de Janeiro**

No Rio de Janeiro os núcleos de pesquisa de Sociologia do Direito, encontram-se, quase que exclusivamente dentro das universidades, articulados aos programas de pós-graduação *strictu sensu*. Apesar de Miranda Rosa ser o precursor da Sociologia Jurídica no Estado, sua universidade, a UERJ, não se constitui em um espaço aberto à interdisciplinaridade. Esta, por sua vez, foi mais desenvolvida em outras universidades públicas como a UFF, UFRJ e nas particulares como a PUC-RIO e a FGV-RIO.

Constitui um dos principais centros de pesquisa no Rio de Janeiro o IDES – Instituto Direito e Sociedade, da PUC-RIO, onde atua Eliane Junqueira. Nesta faculdade, a disciplina Sociologia Jurídica consta na grade curricular desde os anos 80.

O Centro de Justiça e Sociedade da FGV-RIO tem desenvolvido três projetos pioneiros: Prêmio Innovare - O Judiciário do Século XXI, o Justiça Sem Papel e o Programa de Capacitação em Poder Judiciário.

O NUPIJ (Núcleo de Pesquisas sobre Práticas e Instituições Jurídicas) da Universidade Federal Fluminense é ainda recente, mas já possui atuação em temas relacionados ao acesso à justiça, ensino jurídico, Poder Judiciário, conflitos ambientais e identitários. Também na UFF, o Núcleo de Estudos (NUFEP) tem desenvolvido projetos de

pesquisa sobre: Religião, Direito e Sociedade em uma Perspectiva Comparada; Negociando a Diferença: metodologias participativas para gestão do espaço público cidadão; Práticas policiais: Um estudo sobre o Programa Delegacia Legal; Segurança Pública e violência urbana: a descentralização de formas institucionais de administração de conflitos; Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública: administração de conflitos e construção de verdades.

O Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDES) do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) analisa distintas temáticas como: Direito e Trabalho, Direito e Segurança Pública, Direito e Cidade, Judiciário e relação entre poderes, Filosofia e Teoria do Direito.

No âmbito das pós-graduações *strictu sensu*, foi criado o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito na Universidade Federal Fluminense em 2000, com as seguintes linhas de pesquisa: Trabalho e Exclusão Social, Justiça Social e Cidadania, Acesso à Justiça e Crítica das Instituições Político-Jurídicas, Justiça Ambiental e Gestão Ambiental, Direito e Sociedade: Inovações Epistemológicas e Direitos Humanos, Violência e Sociedade. Os discentes adquirem o título em Ciências Jurídicas e Sociais e o corpo docente do programa pertence a diversas áreas do conhecimento, tais como: sociologia, direito, antropologia, letras, ciência política e comunicação social. Em 2009 foi autorizada pela CAPES a primeira turma de doutoramento deste programa.

Diversos outros programas de pós-graduação também atuam na área de Sociologia do Direito, entre eles podemos citar o IUPERJ que com Werneck Vianna pesquisa a desjudicialização da política; o IFCS - UFRJ, que possui os estudos sobre violência de Michel Misse; a Cândido Mendes com Mestrado em Criminologia; o Programa de Mestrado e Doutorado em Antropologia da UFF; que possui uma linha de pesquisa em Antropologia Jurídica trabalhada por Roberto Kant de Lima; o IPPUR, que trabalha com planejamento urbano e territorial; a UFRJ com seu ainda recente Mestrado em Direitos Humanos; a UERJ e seu Mestrado e Doutorado com linha de pesquisa em Direito das Cidades; a PUC-Rio com a linha de Teoria do Estado e a FGV com o Mestrado profissionalizante em Poder Judiciário. Ou seja, a maior parte dos principais programas de mestrado e doutoramento do Rio de Janeiro, sejam eles pertencentes ao Direito ou às Ciências Sociais, têm investido na

interdisciplinaridade. A Capes criou um comitê para avaliação de cursos interdisciplinares de forma a atender a esta crescente demanda.<sup>18</sup>

### 2.2.3 Distrito Federal

No Distrito Federal, o principal centro de estudo da Sociologia de Direito encontra-se em Brasília, na Universidade de Brasília (UNB).

O principal fundador dos estudos críticos do Direito em Brasília foi Roberto Lyra Filho, criador da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) nos anos 70 e autor da extinta revista *Direito & Avesso*. Este professor da UNB foi adepto da teoria da concepção dialética do Direito e o fundador do projeto “O Direito achado na rua”<sup>19</sup>.

José Geraldo de Sousa Junior tem seguido a teoria lyriana, dando continuidade a uma série de projetos elaborados por Roberto Lyra Filho, como o direito achado na rua e a coordenação do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) da UNB. Este núcleo interdisciplinar tem por objetivo:

- 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de construir um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 171).

Uma das linhas de pesquisa deste núcleo é “O *Direito achado na rua*” que em 1987 foi lançado como curso a distância. “A proposta da Nova Escola é a de um pensamento jurídico crítico, não conformista, voltado para concepção jurídica de transformação social” (SOUSA JUNIOR *in*: “O Direito Achado na Rua”).

José Geraldo, que já foi reitor da UNB, tem participado da Comissão de Direitos Humanos da OAB do Distrito Federal e da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal

---

<sup>18</sup> Os comitês de avaliação da Capes se dividem em nove grandes áreas de conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Linguísticas, Letras e Artes; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar.

<sup>19</sup> A rua é aqui entendida como: “o espaço público, o lugar do acontecimento, do protesto, de formação de novas sociabilidades e do estabelecimento de reconhecimentos recíprocos na ação autônoma da cidadania.” (SOUSA JUNIOR, 2002, p.170)



da OAB, além de pesquisar temas como: os novos movimentos sociais, o pluralismo jurídico, o ensino jurídico e o direito à moradia.

Outro importante teórico da UNB, é Roberto A. R. de Aguiar, também marxista, mas com atuação próxima a uma teoria jusfilosófica. Roberto Aguiar é o autor do livro *Direito, Poder e Opressão* nos anos 80 e de *O que é Justiça? Uma abordagem dialética*.

A graduação em direito da UNB conta com um núcleo de prática jurídica que desenvolve as seguintes atividades: prática jurídica simulada, assistência judiciária aos moradores da Ceilândia e projetos de ação comunitária, em parceria com entidades e grupos sociais envolvendo a defesa dos direitos difusos e coletivos. Na área sócia jurídica, a licenciatura em direito apresenta dois grupos de pesquisa: Direito, Economia e Sociedade e o Grupo de Pesquisa sobre Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação.

No mestrado e doutorado da UNB temos como área de concentração: Direito, Estado e Constituição, com linhas de pesquisa em: a) Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua; b) Constituição e Democracia: Teoria, História, Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional; c) Sistemas de Justiça, Direitos Humanos e Educação Jurídica; d) Globalização, Transformações do Direito e Ordem Económica; e) Direitos Metaindividuais, Processo e suas Origens Romanistas.

#### **2.2.4 Pernambuco**

Em Pernambuco, onde a Sociologia Jurídica foi leccionada pela primeira vez, tanto em uma universidade pública (UFPE), quanto em uma universidade particular (Universidade Católica de PE), os principais núcleos da Sociologia Jurídica continuam os mesmos: a Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Católica de Pernambuco.

Dois grandes precursores da Sociologia do Direito são oriundos deste Estado: Cláudio Souto e Solange Souto. Foi também neste Estado que as primeiras pesquisas sócio jurídicas foram realizadas na Fundação Joaquim Nabuco. Este importante centro de pesquisa do Nordeste atualmente desenvolve os seguintes projetos de investigação:

A (In)Visibilidade da Mulher na Reforma Agrária; A Relação de Gênero na Política Agrícola: O Caso do Pronaf; Água para Todo(a)s: O Acesso e O Uso Como Exercício da Cidadania; Metodologia para a Elaboração de Planos Diretores Municipais; Visões da Redemocratização no Brasil – A Nova República, 20 Anos Depois.

O programa de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco constitui um importante núcleo da crítica jurídica de perspectiva sistêmica no país, apoiado em autores como Luhmann. Na UFPE o mestrado e doutoramento apresentam a linha de pesquisa: Estado, Constitucionalização e Direitos Humanos, com uma sublinha intitulada de Direitos humanos, sociedade e democracia.

A Universidade Católica de Pernambuco possui um programa de Mestrado em Direito, com área de concentração em Direito, Processo e Cidadania e linha de pesquisa sobre: Jurisdição e Cidadania.

Os principais nomes da Escola do Recife são: Cláudio Souto, Joaquim Falcão, João Maurício Adeodato, Luciano Oliveira e Paulo Lôbo.

Claudio Souto foi o primeiro professor a leccionar Sociologia Jurídica em uma faculdade de Direito no Brasil e juntamente com Miranda Rosa, fundou a Sociologia do Direito no país.

Joaquim de Arruda Falcão Neto é atualmente diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas e membro do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, mas tornou-se conhecido nos anos 80 por pesquisar as invasões urbanas no Recife.

João Maurício Leitão Adeodato é docente das disciplinas Introdução ao Estudo do Direito e Filosofia do Direito na UFPE. Sua teoria aproxima-se da de Tércio Sampaio Ferraz Junior, que foi seu orientador na elaboração da tese de doutorado na USP. Esta foi publicada com o título: *O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt*. No período actual, tem trabalhado com temas como ensino jurídico, direito alternativo, direito subdesenvolvido.

Luciano Oliveira é pesquisador da Fundação Joaquim Nabuco e professor da Faculdade de Ciência Política e da Faculdade de Direito. Sua tese de doutorado elaborada em Paris sob a orientação de Claude Lefort teve o seguinte título: *Imagens da Democracia: o Tema dos Direitos Humanos e o Pensamento Político de Esquerda no Brasil*. Este docente tem desenvolvido pesquisas sobre o ensino jurídico e democracia e direitos humanos.

Paulo Luiz Netto Lôbo atualmente lecciona na pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco a disciplina direito civil. Este professor escreveu artigos sobre ensino jurídico, a advocacia e a Ordem dos Advogados.

### **2.2.5 Santa Catarina**

Em Santa Catarina, assim como no Distrito Federal, há somente um polo de difusão da Sociologia Jurídica. Deste modo, toda a análise de estudos sócio jurídicos será concentrada nas atividades da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em 1987, Edmundo Lima de Arruda Junior criou o grupo de estudos e pesquisas em Sociologia Jurídica no currículo da pós-graduação da UFSC. Sendo assim, esta pós-graduação já oferecia Sociologia Jurídica, antes mesmo de 1994, data da criação da Portaria que instituiu a obrigatoriedade da Sociologia Jurídica nas graduações de Direito.

Arruda Junior era representante do movimento direito alternativo juntamente com o magistrado Amílton Bueno de Carvalho do Rio Grande do Sul e influenciou muitos discentes que atualmente leccionam no Sul do país.

O Instituto de Direito Alternativo (IDA), foi inaugurado em 1991 após o primeiro Encontro de Direito Alternativo e foi dirigido por Edmundo Lima de Arruda Junior. O objetivo era organizar congressos e divulgar o direito alternativo através de publicações. “A Sociologia Jurídica da UFSC, não só reflete o espírito da pós-graduação em Direito, como, igualmente, está identificada em muito pela presença criadora e alternativa do Professor Edmundo Lima de Arruda Junior” (WOLKMER, 2002, p.137).

Na graduação de direito os núcleos de pesquisa sócio jurídicos são: Núcleo de estudos jurídicos e sociais da Criança e do Adolescente, com linhas de atuação em: Exploração do Trabalho Infantil; Exploração Sexual; Violência doméstica; Não à responsabilização penal; Educação e Núcleo de Mediação e Arbitragem, que teve sua origem a partir de projeto apresentado pelos Professores Luis Alberto Warat e Ildemar Egger.

Quanto à pós-graduação *strictu sensu*, composta pelo Mestrado e Doutorado em Direito, coordenada por Antonio Carlos Wolkmer, apresenta as seguintes linhas de pesquisa: Democracia, Cidadania e Direitos Humanos; Direito, Estado e Constituição; Conhecimento, Historicidade e Subjetividade; Filosofia e Teoria do Direito.

Wolkmer leciona na pós-graduação as seguintes disciplinas: Direito Alternativo, Estados Contemporâneos, História das Instituições Jurídicas, Pesquisa em Direito Político, Pluralismo Jurídico, Sociologia Jurídica e Teoria Política. Na graduação as disciplinas ministradas são: Introdução ao Estudo do Direito, Política Jurídica Aplicada, História do Pensamento Jurídico e História do Direito.

O autor do livro *Pluralismo jurídico* desenvolve atualmente dois projetos de

pesquisa: Pluralismo Jurídico, Direitos Humanos e Cidadania na Perspectivas Interculturalidade e Violência, Educação e Direitos Humanos.

O professor Horácio Wanderlei Rodrigues ministra a disciplina Fundamentos e Metodologia da Pesquisa em Direito para a graduação e para a pós graduação da UFSC. Atua, ainda em dois projetos de pesquisa, são eles: Aprender Direito: conhecendo os fundamentos epistemológicos da Ciência do Direito e propondo novas estratégias metodológicas e Acesso à Justiça e a Teoria Crítica do Processo.

### **Considerações Finais**

O início da Sociologia Jurídica no Brasil foi permeado de espinhos, sem espaço nos currículos e na estrutura das faculdades de Direito. Essa situação se transformaria décadas depois na obrigatoriedade desta disciplina nos cursos jurídicos. Para que isso ocorresse, importantes embates foram travados dentro e fora do espaço acadêmico. Os movimentos críticos do direito (NAIR, ALMED e Direito Alternativo) e a presença de docentes da área da Sociologia do Direito na Comissão de reforma do ensino jurídico da OAB e do MEC foram fundamentais neste processo. Enquanto isso, a Sociologia Jurídica foi ocupando espaço nos cursos jurídicos. Primeiramente, em contextos localizados (UFPE, UFSC, USP e PUC-RIO) até se consolidar com a Portaria MEC nº 1886 de 1994.

Além do desafio de integrar ensino, pesquisa e extensão, a Portaria previu a difusão da interdisciplinaridade nas faculdades de direito. Contudo, no âmbito do ensino jurídico, o desafio maior é tornar esta disciplina isolada nos cursos jurídicos em uma matéria contextual que perpassasse todas as disciplinas da graduação de direito, assim como deveria ocorrer à Filosofia, à Ciência Política, à História e à Economia. Isto tornaria sem dúvida o bacharelado de direito mais crítico e dinâmico, podendo atrair alunos mais interessados na construção de um direito baseado na emancipação da sociedade.

A qualidade da difusão da disciplina passa também pela maior preparação do docente, já que vimos boa parte é horista, não participa de congressos da área e, ainda, alguns sequer pertencem à área da Sociologia ou do Direito. Deste modo, fica comprometida a atuação do profissional em projetos de pesquisa na área da Sociologia Jurídica.

Recentemente, importantes espaços de debate e divulgação de investigações sócio jurídicas tem se firmado no cenário nacional. As revistas especializadas e os congressos científicos na área de Direito (Pré-Conpedi, Conpedi e Abedi) e Sociologia (Anpocs, SBS e Anppas) são os maiores exemplos de solidificação do campo sócio jurídico.

Por fim, os primeiros centros de realização de pesquisas sócio jurídicas continuam a ser centros de excelência como mostram a Fundação Joaquim Nabuco, o CEBRAP, o CEDEC, o CEDISO-USP, o Núcleo de Estudos da Violência da USP, o IDES da PUC-Rio e o Núcleo de estudos da Paz da UNB. E, ainda, surgem novos ambientes de investigação sócio jurídica, como o IDA, o CEBEPEJ-USP, a FGV-RIO, a FGV-SP, o CEDES do IUPERJ e o PPGSD-UFF mostrando que a Sociologia Jurídica no país continua a florescer.

## Referências Bibliográficas

ARNAUD, A. J. O ensino da Sociologia Jurídica: de que falamos? E como falamos? In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

ARRUDA JUNIOR, E. L. de. Ensino da Sociologia Jurídica: Elementos para uma crítica. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

CAMPILONGO, C. F. Ensino Jurídico e ensino da Sociologia Jurídica. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

FALCÃO, J. Cláudio Souto e Miranda Rosa: uma homenagem quase reflexão. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

FARIA, J. E. A Sociologia do Direito na berlinda. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

\_\_\_\_\_. "Mundo real x mundo imaginário: o impasse do ensino jurídico no Brasil". in: *Revista do curso de Direito das Faculdades Jorge Amado – Salvador*, v. 2, nº 1, p. 225-233, jan./dez, 2002. Disponível em: [http://www.faculdadesjorgeamado.com.br/publicacoes/rev\\_direito02.pdf](http://www.faculdadesjorgeamado.com.br/publicacoes/rev_direito02.pdf), acessado em 15 de maio de 2009.

FONSECA, M. G. P. Da. Ligações melindrosas: uma reflexão ao respeito da Sociologia aplicada ao Direito. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

JUNQUEIRA, E. B. Geléia Geral: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

\_\_\_\_\_. *Acesso à justiça: um olhar retrospectivo*, 1996 In: [www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/201.pdf](http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/201.pdf), acessado em 18 de abril de 2008.

\_\_\_\_\_. *A sociologia do direito no Brasil*. Introdução ao debate atual. São Paulo: Lumen Juris, 1993.

JUNQUEIRA, E. B.; CAPELLER, W. Alternativo (direito; justiça): Algumas experiências na América Latina. In: Cláudio Souto e Joaquim Falcão (orgs.) *Sociologia e direito: Textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

LÔBO, P. L. N. Sociologia Jurídica e as diretrizes curriculares dos cursos de Direito. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

OLIVEIRA, L. Que (e para quê) Sociologia? Reflexões a respeito de algumas idéias de Eliane Junqueira sobre o ensino da sociologia do direito (ou seria sociologia jurídica?) no Brasil. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

ROSA, F. A. de M. Devaneios. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

SANTOS, B. de S.; ALMEIDA, N. *A universidade no século XXI: para uma nova universidade*. Coimbra: Almedina, 2008.

SILVA, F. C. *Ensino Jurídico: a descoberta de novos saberes para a democratização do Direito e da Sociedade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades jurídicas. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

\_\_\_\_\_ O direito achado na rua: concepção e prática. Brasília: UNB, 1990.

\_\_\_\_\_ A prática da assessoria jurídica na Faculdade de Direito da UNB. In: *A prática jurídica na UNB: reconhecer para emancipar*. Brasília: UNB - faculdade de Direito, 2007.

VERONESE, A. *O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro*. Disponível em: <http://www.foa.org.br/pesquisa/caderno/especiais/direito/12.html>, acessado em 15 de maio de 2009.

WOLKMER, A. C. Possibilidades e avanços para uma Sociologia Jurídica no Brasil. In: *Ou isto ou aquilo: A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

\_\_\_\_\_ *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. São Paulo: Saraiva, 2006.